



## PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 12015, DE 12 DE JANEIRO DE 2015.

APROVADO EM COMENDA

16 1 61 12015

Premo forleme

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

## O PREFEITO MUNICIPAL DE ACARAÚ - CE

Faço saber que a Câmara Municipal de Acaraú, Estado do Ceará, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1° Ficam as Secretarias Municipais autorizadas, nos termos desta lei, a contratar pessoal, por tempo determinado, para atuar no âmbito de suas atividades, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.
- **Art. 2° -** As contratações terão por fim suprir carências temporárias do corpo de servidores, bem como atender a demanda nos casos decorrentes de afastamento em razão de:
  - a) licença para tratamento de saúde;
  - b) licença gestante:
  - c) licença por motivo de doença de pessoa da família;
  - d) licença para trato de interesses particulares sem remuneração;
  - e) cursos de capacitação:

Parágrafo Único - Far-se-ão, também, as contratações temporárias de docentes para fins de implementação de projetos educacionais, com vista à erradicação do analfabetismo, correção do fluxo escolar e qualificação da população deste Município em projetos especiais de Educação de Jovens e Adultos.

- **Art. 3° -** As contratações temporárias que não sejam para suprir a carência em razão dos itens "a" à "e" do artigo 2º, terão que atender aos requisitos abaixo:
  - a) estar todo o corpo de servidor efetivo lotado;
  - b) ser a necessidade justificada pelo Secretário da pasta, devendo constar inclusive a futura lotação do contratado:
  - c) ser a contratação deferida pela Secretaria de Administração e Finanças.

Parágrafo único – Nas contratações para suprir as necessidades do corpo docente escolar, além dos requisitos constantes no caput, a contratação terá que ser precedida de seleção pública específica para este fim, a qual terá inscrições gratuitas, elaborada e coordenada pela Secretaria Municipal de Educação, que por

ENTRADA EM
/6 / 0/ /20/5
NO EXPEDIENTE

RECEBIDO EM
15, OI, 2015
Ramo forma

Rua General Humberto Moura, Nº 675, Bairro Centro Acaraú – Ceará CEP: 62580-000 - Fone/fax: (88) 3661-1092 E-mail: gabinete@acarau.ce.gov.br Site: www.acarau.ce.gov.br

A)





meio de Edital determinará o período de inscrição, data, hora e local da avaliação, divulgação de resultado, bem como relação das escolas municipais e projetos educacionais com suas respectivas carências, conforme preconiza o §1º do artigo 16 da Lei nº 1.332/2010, obedecida a habilitação devida para o exercício do cargo na respectiva categoria conforme sua avaliação institucional.

- **Art. 4°** A contratação temporária de que trata esta lei será efetivada mediante contrato individual a ser firmado pela respectiva Secretaria e o contratado, que dentre as cláusulas deverão constar salário, prazo, início, término e carga horária.
- Art. 5° O prazo final das contratações por tempo determinado tratado nesta Lei será 30 de dezembro de 2015, <u>podendo a Administração firmar contratos com prazos reduzidos no seu interesse e necessidade</u>.
- § 1º No caso de contratação de docentes, o contrato especificará os dias a fim de que o pacto seja firmado apenas para os dias letivos.
- § 2° O professor contratado nos termos desta Lei ficará restrito ao exercício de suas funções em sala de aula, ressalvados aqueles que atuarão na implementação de projetos educacionais.
- **Art. 6° -** O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenização, no término do prazo contratual.
- **Art. 7° -** O contrato de que trata esta Lei poderá ser rescindido, sem direito a indenizações:
  - a) Por iniciativa do Contratado, cumprindo nesta hipótese, a prévia comunicação à Contratante, com antecedência mínima de 10 (dez) dias;
  - b) Quando não houver mais carência.
- **Art. 8° -** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da existência de dotação orçamentária específica, mediante prévia justificação e autorização do Secretário da Pasta contratante.
- **Art. 9° -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, tendo seus efeitos financeiros retroativos a 01 de janeiro de 2015.

GOVERNO MUNICIPAL DE ACARAÚ, aos 12 de Janeiro de 2015.

ALEXANDRE FERREIRA GOMES DA SILVEIRA Prefere Municipal